# Chamada Pública Coletiva

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, desta Chamada Pública, do Município de Ninheira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em conformidade com seus Regulamentos Próprios de Licitação (Resolução SEE nº 3.670/17 e suas alterações), Resolução Nº 21, de 16 de Novembro de 2021 e Nota Técnica SEE nº 02/2019, torna pública a Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **18/02/2022**, às **10:00** horas, na sede da EE DE NINHEIRA, localizada à Avenida Domingos José de Matos, 323, centro.

# 1.OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **Anexo I - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES** – **ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Νō	Produto	Uni.	Quant.	_	de Aquisição (R\$)	*Preço Aquisição produtor orgânicos agroecol	s ou
				Unitári o	Total	Unitári o	Total
01	ALFACE	PC	750	4,03	3.022,50		
02	ABOBORA	KG	670	2,38	1.594,60		
03	FEIJÃO	KG	3.550	9,58	34.009,00		
04	BATATA DOCE	KG	520	4,60	2.392,00		
05	CEBOLA BRANCA	KG	520	5,37	2.792,40		
06	CENOURA	KG	870	5,37	4.671,90		
07	REPOLHO	KG	650	4,60	2.990,00		
08	BETERRABA	KG	395	5,37	2.121,15		
09	MANDIOCA/AIPI M COMESTÍVEL	KG	1.030	4,79	4.933,70		
10	ALHO	KG	40	28,00	1.120,00		
11	COUVE	PC	760	3,26	2.477,60		

12	СНИСНИ	KG	550	4,60	2.530,00	
13	PIMENTÃO	KG	400	8,05	3.220,00	
14	CHEIRO VERDE	PC	650	4,03	2.619,50	
15	TOMATE	KG	550	8,05	4.427,50	
16	BANANA	DÚZIA	4.720	5,37	25.346,40	
17	MELANCIA	KG	5.300	2,30	12.190,00	
18	MILHO VERDE	UNID	4.300	1,15	4.945,00	
19	QUIABO	KG	140	6,52	912,80	
20	ANDÚ	KG	600	8,63	5.178,00	
21	COENTRO	PC	110	4,03	443,30	
22	CEBOLINHA	PC	700	3,64	2.548,00	
23	MARACUJÁ	Kg	800	6,50	5.200,00	

<sup>\*</sup>Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

O **Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios**, demonstra a quantidade por escolas que será adquirida.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

# 2. FONTE DE RECURSO Recursos provenientes de: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar RDA – Recursos Diretamente Arrecadados Secretaria de Estado de Educação 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às: **09 horas do dia 21 de Fevereiro de 2022** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

# 3.1. ENVELOPE № 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O <u>Fornecedor Individual</u> deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Anexo IV - A**; e
- V a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI A**.

# 3.2. ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O <u>Grupo Informal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo IV B**.
- V a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI A**.

# 3.3. ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Anexo IV C**;
- VI a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Anexo VI B**; e
- VII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:
- I Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;
- II <u>Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica j</u>unto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;
- III <u>cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento</u> junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;
- IV - <u>cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis</u> junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para **Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

# 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo V (A, B ou C)**, com os preços publicados nesta chamada.
- 4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

- 4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para Grupo Formal deve constar o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.
- 4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

# 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II − os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo <u>consenso entre as partes</u>, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.
- 5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.
- 5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.
- 5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.
- 5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

# 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

# 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta no banco \_\_\_\_\_\_(informar o banco da conta do recurso), ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VIII**- Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

# 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

EE DE NINHEIRA, localizada à Avenida Domingos José de Matos, nº 323.

Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: escola.82759@educacao.mg.gov.br

- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerias o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), obedecendo as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VII,** firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.

# 10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

**ANEXO I** – Relação da Caixas Escolares / Escolas participantes do certame

ANEXO II – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar

ANEXO III - Cronograma de Entrega;

**ANEXO IV** – Declaração de Produção Própria:

- a) Fornecedor Individual;
- b) Grupo Informal;
- c) Grupo Formal

**ANEXO V** - Projeto de Venda:

- a) Fornecedor Individual;
- b) Grupo Informal;
- c) Grupo Formal

ANEXO VI - Declaração de cumprimento do limite de venda:											
a) DAP física (agricu	a) DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);										
b) DAP jurídica.											
ANEXO VII – Minuta de Contrato	ANEXO VII – Minuta de Contrato;										
ANEXO VIII - Termo de Recebim	ANEXO VIII - Termo de Recebimento;										
ANEXO IX - Lista de Substituição	) <b>.</b>										
	Local e data										
Nome e Assinatura do Pr	Nome e Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo:										



Avenida Domingos Jose De Matos, 323, Centro - Ninheira - MG \* Cep: 39.553-000 \* Tel. (38) 3832-8132

# ANEXO I DO EDITAL - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR / ESCOLAS

Item	Município	Escola Estadual	CNPJ	Caixa Escolar	Nº TC	Endereço	Tel/E-mail
01	NINHEIRA	EE DE NINHEIRA	25.206.632/0001- 37	MANOEL ANTONIO RIBEIRO	950067/2021 946540/2021	AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS № 323	(38)3832-8132 escola.82759@educacao.mg.gov.br
02	NINHEIRA	EE MARCIONILO PERERIRA DUTRA	10.336.547/0001- 16	MARIA MARTA DIAS COEHLHO	948347/2021 951879/2021	COMUNIDADE LAGOA DA FAZENDA	(38)99924-1965 escola.338737@educacao.mg.gov.br
03	NINHEIRA	EE DAVID FERRAZ DE OLIVEIRA	14.456.635/0001- 02	DAVID FERRAZ DE OLIVEIRA	951940/2021 948405/2021	COMUNIDADE BANANEIRA	(38)99905-3741 escola.349259@educacao.mg.gov.br

# ANEXO III DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº	

Item	Produto	Escola	Qtde	Unid.	1	dicida diária,			ega (Ex: tc)
				'	Data	Data	Data	Data	Data
1				KG					
2				KG					
				KG					
3									

**OBS:** Na **data** será informado quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

# ANEXO IV - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu				DAP nº		<b>,</b>		
CPF	nº			residente	е	domiciliado	(a)	à em
CD/F	primento ao ari NDE nº 04/2015 sentado no pro ria.	5, declaro que	os gêneros a	alimentícios i	relacio	nados no Proje	to de Ve	ução enda
	ser a expressão ( ente.	da verdade, so	b pena de r	esponsabilid	ade pe	erante a lei, dat	o e ass	ino a
				_ de		de 20		
			Fornec	edor				

ANEXO IV - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº/ em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.									
Por ser a expressão da verdade, sob pena presente.	a de responsabilidade perante a lei, dato e assino a								
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor								
№ da DAP	Nº da DAP								
Nº CPF:	Nº CPF:								
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor								
№ da DAP	Nº da DAP								
Nº CPF:	Nº CPF:								
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor								
Nº da DAP	Nº da DAP								
Nº CPF:	Nº CPF:								

ANEXO IV - C DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação	DAP nº
, CNPJ nº	, sedia à
	, em
cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alt	erada pela Resolução
CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionado	os no Projeto de Venda
apresentado no processo de Chamada Pública nº/, s	ão produzidos pelos
associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.	·
Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perant	e a lei, dato e assino a
presente.	
de	de 20 .
Representante legal da Cooperativa/Associação	
CPF:	

# **ANEXO V - A DO EDITAL** - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA №\_\_\_

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL									
1. Nome do Proponente		2. CPF:							
3. Endereço:			4. Mu	4. Município/UF: 5. CEP			5. CEP:		
6. № DAP Física:	7. DDD/Fone	 e:	8. E-m	nail (qu	iando h	ouver	):		
9. Banco:	10. № Agên	cia:	11. N	o da Co	nta Cor	rente	:		
	II – R	ELAÇÃO DOS	PROD	UTOS					
Produto	Unidad	dade Quan		tidade	Entr	Cronograma de rega dos produtos, onforme Edital.			
III – IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDAD	E EXECUTOR	A DO P	NAE/F	NDE/M	IEC: C	AIXA ESCOLAR		
1. Nome da Caixa Escola	r:	2. CNPJ:	3. Município/UF:				/UF:		
4. Endereço:					5. Fone	e:			
6. Nome do representar	ite legal:		7. CPF	Ē:					
Declaro estar de acordo acima conferem com as		-		neste p	rojeto e	e que	as informações		
Local e Data:	Assinatura d	lo Fornecedo	r Indivi	dual:	CPF:				
RA FAMILIAR PAANEXO	<b>) V</b> – B - PROJE	TO DE VENDA	PROPC	STO PA	RA OS G	RUPO	S INFORMAIS		
PROJETO DE VENDA DE	GÊNEROS ALI	MENTÍCIOS I ESCOLAR			Jra fan	ЛІLIAF	R PARA ALIMENTAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DA	PROPOSTA DI	E ATENDIME!	NTO AC	) EDITA	AL/CHAN	MADA	PÚBLICA Nº		
	I – IDEN	ITIFICAÇÃO D	OS FO	NECED	ORES				
		GRUPO IN	FORM	AL					
1. Nome do Proponente	:				2. CPF	:			
3. Endereco:		4. Município	o/UF:		5. CEP:				

6. E-mail (quando houver):				7. Fone:				
8. Organizado por En Articuladora: ( ) Sim ( ) Nã	9. Nome da (quando houver):				ntidade <i>A</i>	Articuladora	10	). E-mail/Fone:
		II – FO	ORNECEDOR	RES	PARTICIPA	NTES		
Nome do Agricultor     (a) Familiar:	2. CPF	:	3. DAP:		4. Banco	5. Agência:	Nº	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇ.	ÃO DA E	ENTID	ADE EXECUT	ГОБ	RA DO PNA	E/FNDE/ME	C: C	AIXA ESCOLAR
1. Nome da Caixa Escola	ır:		2. CNPJ:		3. Município/UF:			/UF:
4. Endereço:					5. DDD/Fone:			
6. Nome do representar	nte e e-r	mail:			7. CPF:			
	VI – R	RELAÇÂ	ÃO DE FORN	IEC	EDORES E	PRODUTOS		
1. Nome do Agricultor Familiar:	(a) 2.	Produ	uto		Unidade	4. Quantidade	j	5. Valor Total por agricultor
			Total	do projeto F	₹\$:			
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
	Tota	l do projeto R\$:		
Declaro estar de ad			elecidas neste projeto e dições de fornecimento.	que as informações acima
Local e Data:	Assi	natura do Repre Infori	sentante do Grupo mal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data: Nome do Agricultor (as Grupo Informal			) Fornecedores (as) do	Assinatura

# ANEXO V - C DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA №				
		1 – 11	DENTIFICAÇÃO DOS FOR	RNECEDOR	ES
			GRUPO FORMA	.L	
1. Nome do Propone	nte:			2. CN	PJ:
3. Endereço:				4. Mu	unicípio/UF:
5. E-mail:		6. DDD/Fone: 7. CEP:		P:	
8. № DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:	· · · · · ·	11. № da Conta:
12. № de Associados:	· ·		Lei nº 11.326/06:	14. № de Associados com DAP Física:	
15. Nome do represe	5. Nome do representante legal: 16. CPF			17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
	II – IDE	NTIFICAÇÃ	O DA ENTIDADE EXECUT	TORA DO P	'NAE/FNDE/MEC
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DD	DD/Fone:
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:			7. CP	F:	
III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS					

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronogra	ma de entrega dos produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal: Fone/E-mail:			Fone/E-mail:	

# ANEXO VI - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite
máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAE, para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, estando em
conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº
26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros
alimentícios da Chamada Publica nº
,dede
Nome do Fornecedor
CPF:
Nº DAP:

# ANEXO VI - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA — PESSOA JURÍDICA

Α				, inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
			, na	pessoa	do se	eu re	preser	ntan	te
documento não									
Resolução CD/I	FNDE nº 26/20	013, alterada	pela Res	solução C	D/FND	E nº (	)4/201	L5, (	de
venda para o			=	=					
escolares das	_		-						
alimentícios da				<i>,</i> .			J		
		-1 -			.1.				
		, ae _			_ ae		<b>—</b> •		
		Nome do I	Fornecedo	or					
		Nº I	DAP:						

# ANEXO VII DO EDITAL - CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
A (nome da caixa escolar), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, da EE, com sede à Rua, n.º, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EE, semestre de 20, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O CONTRATO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº, para atendimento aos alunos da escola estadual
CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

- **a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- **b**. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Preço de Aquisição		
Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$	
Total R\$						

<sup>\*</sup>A entrega deverá ser realizada na EE \_\_\_\_\_\_

# **CLÁUSULA QUINTA:**

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

# 12.1 - Advertência.

# 12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

# **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# **CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Estadual de Educação - SEE e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º	/20, pela
Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal r	ı.º 11.947, de
16/06/2009, pelo Decreto Estadual n.º 45085/09, pela Resolução	SEE/MG n.º
3.670/2017 e suas alterações e Nota Técnica SEE nº/, em t	todos os seus
termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.	

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta clausula. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** 

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

# **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo ent	tre as partes;			
o. pela inobservâ	incia de qualquer de suas condições;			
c. por quaisquer o	dos motivos previstos em lei.			
CLÁUSULA DÉCIN	MA QUARTA:			
=	trato vigorará da sua assinatura até a entrega to ronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 	=		
CLÁUSULA DÉCIN	MA QUINTA:			
	Foro da Comarca de	para dirimir		
•	ssim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente inst e forma, na presença de duas testemunhas.	trumento em três		
	de de	·		
_	CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)	_		
CONTRATADO (Grupo Formal)				
	CAIXA ESCOLAR	_		
restemunhas:				
· 2.	<del></del> ,			

ANEXO VIII DO EDITAL - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que					
		a Caixa Escolar)			
CNPJ			representada	por	
	(nome de re	epresentante lega	N		
CPF	•	•	-	o período de	
/ a	/		do(s) nome		
fornecedor(es)					
			os produ	itos abaixo	
relacionados:					
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)	
7. Totais					
(*) Anexar notas fiscais			•		
8. Nestes termos, os produto Alimentícios da Agricultura (	Familiar para				
Declaro ainda que o(s) produto por esta instituição, comprom estabelecido na aquisição da A	etendo-nos a da gricultura Familia	r a destinação fin r para Alimentaçã	al aos produtos rec o Escolar.	ebidos, conforme	
		, de	de		
Representante da Caixa Escolar					
	Fornecedor				

# ANEXO IX DO EDITAL – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

**Vegetais Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.